



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 003/2022**

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de novembro, n.º 15, CNPJ n.º 88.363.189/0001-28, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. Murilo Machado Silva, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **PERMITENTE**, e a empresa **NOVO MUNDO GESTORA DE RESÍDUOS ELETRÔNICOS**, inscrita no CNPJ n.º 40.085.311/0001-15, com sede na Rua Quinze de Novembro, n.º 372, Centro, Campo Bom/RS, representada neste ato pelo seu sócio-administrador, Sr. Jonathan Roessel, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, acordam e ajustam o presente Termo de Permissão de Uso, o que fazem com base na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n.º 14/2010 e demais disposições constantes no Processo Administrativo n.º 2022/01/00110.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente permissão tem por objeto a disponibilização de espaço em bem público municipal à **PERMISSIONÁRIA**, com área aproximada de 18 m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados), no imóvel localizado na Rua Padre Tomas Clark, n.º 60, centro, nesta cidade, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para colocação de um contêiner da empresa **PERMISSIONÁRIA**, para fins de coleta de resíduos eletroeletrônicos e seus componentes.

**Parágrafo único.** A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA**

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a utilizar o local descrito na Cláusula Primeira, única e exclusivamente, para colocação de um contêiner para coleta de resíduos eletroeletrônicos e seus componentes, respeitadas as seguintes obrigações:

I- a presente Permissão de Uso tem a finalidade, exclusiva, para exercer a coleta de resíduos eletroeletrônicos e seus componentes;

II- fica proibida a transferência, a qualquer título, dos direitos decorrentes da permissão;

III - fica vedada a modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da Administração Municipal;

IV- é obrigação da **PERMISSIONÁRIA** cumprir integralmente a proposta aprovada, relacionada a colocação de contêiner para coleta de resíduos eletroeletrônicos e seus componentes no espaço público destinado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, responsabilizando-se pelo transporte e destinação final



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

dos referidos resíduos, bem como pela documentação e pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e entre outros decorrentes;

V- atender às normas ambientais de licenciamentos e de outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade **PERMISSIONÁRIA**, respondendo pelos encargos decorrentes;

VI- a **PERMISSIONÁRIA** é a responsável pelo contêiner no local, ora permitido, bem como por eventuais danos que nele, ou em terceira pessoa, venha a causar em face de sua utilização;

VII- incumbe à **PERMISSIONÁRIA**, além do pagamento da remuneração ou de encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

VIII- fica a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a observar rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento;

IX- a **PERMISSIONÁRIA** deverá utilizar o espaço somente nos dias e horários estabelecidos pela Administração Municipal, que poderão ser organizados em comum acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DO PERMITENTE**

O **PERMITENTE** se obriga pelo presente aos seguintes encargos:

I - a Secretaria Municipal de Meio Ambiente receberá o material referente à coleta de resíduos eletroeletrônicos;

II - acompanhar e supervisionar a execução do Termo de Permissão, por intermédio de seus órgãos de controle e fiscalização;

III - rescindir o Termo de Permissão, por ato administrativo do município, sem que fique, com isto, obrigado a pagar à **PERMISSIONÁRIA**, indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias, podendo ocorrer da seguinte forma:

a) com aviso prévio de 30 (trinta) dias, quando o bem for necessário à Administração Pública;

b) sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo de Permissão de Uso de bem público.

### **CLAÚSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

A **PERMISSIONÁRIA** é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possam causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dos seus agentes na execução do objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

A Permissão de Uso será pelo prazo de 12 (doze) meses, e terá validade e início da vigência a partir da data de assinatura deste Termo de Permissão.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO**

A Permissão de Uso, outorgada em caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, mediante simples notificação emitida pelo **PERMITENTE**, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** o direito de reclamar qualquer indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca Triunfo/RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento deste instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso em três vias de igual forma e teor.

Triunfo, 01 de abril de 2022.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PERMITENTE**

Jonathan Roessel  
**SÓCIO ADMIN. DA EMPRESA NOVO MUNDO**  
**PERMISSIONÁRIO**